

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



### **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2011,datado de 06 de maio de 2011, referente ao Processo Licitatório nº 019/2011 e Carta Convite nº 017/2011, instaurado em 27 de Abril de 2011, cujo o objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Terceirizados Temporários e com Locação de Veículos para o Transporte de Alunos do Ensino Fundamental da Zona Rural do Municipio de Minduri - MG no Exercício de 2015 e tem como finalidade oferecer a todos os Alunos do nosso Municipio o acesso até a Escola Municipal no exercício de 2015.

Aos 02 ( dois ) dias do mês de janeiro de 2.015, na sede do Município de Minduri - MG, localizada à Rua Penha, 99, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, compareceram as partes que resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato nº 042/2011,datado de 06 de Maio de 2011, cuja Vigência do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato acima citado terminou em 31 de dezembro de 2014, Contrato celebrado entre o Município de Minduri – MG, CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10 e a Empresa T J Transportes de Minduri Ltda ME, CNPJ sob o nº 11.564.529/0001-54, em mais 12 meses, reajustando assim o valor da prestação dos Serviços conforme previsto na Clausula Terceira – CONDIÇOES E TERMOS DE AJUSTE do Contrato ora aditado e mantendo as demais condições pela prestação dos serviços constante no Contrato nº 042/2011, tudo em conformidade no que dispõe o Art 57, Inciso II e Art 65, Inciso II da lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, que passa ater a seguinte redação:

#### VI - DA VIGÊNCIA

O prazo de Vigência deste Presente e Quarto Aditamento ao contrato acima citado é para cumprir os seus efeitos legais e passa a contar a partir data de sua assinatura , retroagindo os seus efeitos legais a 01 de janeiro de 2015 , ficando o mesmo prorrogado em mais 12 ( doze ) meses , com inicio em 01 de janeiro de 2015 e com término em 31 de Dezembro de 2015.

Permanecendo em pleno vigor todas e as demais cláusulas e condições, da Carta Contrato 042/2011 de 06 de maio de 2011, constante do Contrato ora aditado.

E para firmeza e validade de tudo o quanto aqui se estipulou, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com duas testemunhas instrumentárias, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Minduri, MG 02 de Janeiro de 2,

José Ronaldo da Silva refeito Municipal de Minduri – MG J Transportes de Minduri Ltda ME

Empresa Contratada

Dr Rodrige Ematné Gadbén

Assessor Jurídico do Municipio de Minduri - MG

OABMG 105711

TESTEMUNHAS:

Rua Penha, 99 - Via Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444 CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10



www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Carta Contrato nº 042/2011 de Prestação de Serviços e Locação de Veículos com Capacidade Mínima para 09 Passageiros, com Motorista Habilitado para o Transporte de Alunos da Zona Rural, do Ensino Fundamental do Municipio de Minduri - MG em 2011.

O MUNICÍPIO DE MINDURI, Estado de Minas Gerais, entidade de direito público interno, com sede à Rua Penha, nº. 99, Bairro Vila Vassalo, inscrita no CNPJ sob nº. 17.954.041/0001 - 10, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Edmir Geraldo Silva, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:A FIRMA T J TRANSPORTES DE MINDURI LTDA - ME CNPJ nº 11.564.529/0001-54 , situada a Avenida Brasil , nº 413 , Bairro Vila Vassalo , na cidade de Minduri - MG, Representada pelo Sr. Joao Andrade Neto , nacionalidade brasileira , Estado Civi: casado , Profissão motorista , portador da RG nº M 4266217 - SSP/MG, CPF. 5 ...093.546-87, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 130 , Bairro Vila Vassalo , na cidade de Minduri / MG, Sócio/Proprietário do Veículo, Carteira de Habilitação nº 00975596905 , nome Motorista João Andrade Neto, daqui por diante denominada CONTRATADA, e têm entre si justo e acertado, conforme clánsulas abaixo:

#### **OBJETO:**

Contratação de Firma Especializada de Prestação de Serviços e de Locação de Veículos com Capacidade Mínima para DE Passageiros com Motorista Capacidado e Habilitado para o Transporte de Alunos do Perímetro da Zona Rural do Municipio de Minduri - MG , sendo: Alunos do Ensino Fundamental, no exercício de 2011 , o valor será pago a Firma vencedora , por quilômetro rodado e de acordo com o Relatório mensal enviado para a Tesquraria desta municipalidade , emitido e aprovado pala Diretoria responsável da Escola Municipal , e em atendimento ao Setor de Educação do Municipio de Minduri - MG compresendando:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS:

### 1- Turno da Manhã - Percurso: Saida do Veículo da Firma Contratada:

a - Da Sede da Escola Municipal Durval Souza Furtado do Município de Minduri - MG, estando até as 6:00 horas da manhã no Ponto Final de cada percurso (Conforme Relatório fornecido pela Diretoria da Escola Municipa Durval Souza Furtado) trazendo os alunos ao Município até as 7:00 hs e refazer o mesmo percurso / trajeto de origem, retornando com os alunos á Zona Rural até as 11:30 horas da manhã (Após o témino diário das Aulas).

#### 2- Turno da Tarde - Percurso : Saída do Veículo da Firma Contratada:

z - Da Sede da Escola Municipal Durval Souza Furtado do Município de Minduri - MG, estando até as 12:00 hora manhã no Ponto Final de cada percurso ( Conforme Relatório fornecido pela Diretoria da Escola Municipa Durval Souza Furtado) trazendo os alunos ao Município até as 12:30 hs e refazer o mesmo percurso / trajeto do origem, retornando com os alunos a Zona Rural até as 17:30 horas ( Após o témino diário das Aulas ).

J'bouldo de las

free Exchance Note

Rua Ponha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444 CEP 37.447-890 - Mindust - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10



www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO PELA CONTRATADA

A CONTRATADA executará os serviços, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e alteraçõe posteriores, e conforme segue:

- a Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumida todas ao condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução o presente instrumento.
- c Garantir a administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, na acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d Respeitar e cumprir a Lei nº 9,503 de 12 de setembro de 1997, que institui o novo Código de Trânsis Brasileiro, durante toda a execução deste instrumento.
- e A CONTRATADA é responsável pelo perfeito e total estado de conservação do veículo, estar co todos os equipamentos de segurança em dia e os exigidos por lei, limpeza do veículo ou dos veículo utilizados na prestação dos serviços ora contratado, notadamente em sua parte mecânica, como é també sua a responsabilidade civil e criminal decorrente de acidentes que possam ocorrer.
- f A CONTRATADA se compromete a colocar somente motoristas habilitados para o referido transport acarretando rescisão automática do presente instrumento, pelo não cumprimento desta Cláusula.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E TERMOS DO AJUSTE

- 1 Pelos serviços prestados de transporte escolar dos alunos, a CONTRATADA receberá o val correspondente a R\$ 1,48 ( Hum real e quarenta e oito centavos ), por cada 1 Km rodado realizado para o Transporte de Alunos da Zona Rural do Município de Minduri MG durante o exercício o 2011, em estrada de terra , vencíveis a todo dia 20 (vinte) imediatamente após o término do mês o referência, sendo o pagamento reajustado no mesmo índice de aumento dos combustíveis, autorizado per Governo Federal.
- 11 Os serviços contratados serão executados durante o exercício de 2011, de acordo com as viage realizadas e autorização da Secretaria Municipal de Eduçação do Município de Minduri MG a partir assinatura deste contrato.

III - A Contratada prestará os serviços objeto deste ajuste sem a existência de qualquer víncu empregatício ou subordinação a horário de trabalho ou a chefias hierárquicas dos quadros da Prefeitu Municipal de Minduri - MG.

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444 CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10



www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

IV - A Contratada executará os serviços, objeto deste Contrato, por ter sido vencedora da Licitaçã modalidade Convite nº 017/2011, instaurada pela CONTRATANTE em 27.04.2011, atrayés do Prode Licitatório nº 019/2011, a qual em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, passa a parte integrante deste Instrumento Público, podendo o presente Contrato ser prorrogado atrayés de termo ad desde que as partes anuam.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRECO E PAGAMENTO

I - Pelo total cumprimento dos serviços prestados licitado, a CONTRATADA receberá o valor total general correspondente a R\$ 45.880,00 (Quarenta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais). conforme constante no Rela Mensal aprovado pela Diretoria da Escola Municipal Durval Souza Furtado de Minduri - MG, vencíveis a tod 20 (vinte) imediatamente após o término do mês de referência com a apresentação da nota fiscal, na tesou desta Prefeitura Municipal.

II - Os serviços contratados serão executados, respeitando-se integralmente o Processo Licitatório 019/2011.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente contrato é 08 meses a partir da assinatura deste contrato e com término e de dezembro de 2011.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

I - A presente carta-contrato poderá ser rescindida a qualquer tempo, se as partes ferirem o disposto no art.
Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, quando pertinentes ou de comum acordo anuírem pela rescisão.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

I - As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta de dotação própria constante do orça vigente, a saber: 2.03.12.361.003.2.0026-339039 e 2.03.12.361.003.2.0030-339039

### CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

- a A CONTRATADA executará os serviços aludidos na Cláusula Segunda, na sede da CONTRATANTE.
- b Para execução dos serviços do presente contrato, manterá a CONTRATADA, as suas próprias expensa equipe gabaritada.
- c O perfeito cumprimento do servico contratado, com estrita observância do disposto pela CONTRATANT

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444 CFP 37 447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10

1. 各世祖 自居

کی

L a

<u>:a</u>

ī

41



www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



d -A Contratada deverá manter durante toda a execução do presente Instrumento, em compatibilidade com as obrigações pela assumidas e todas as condições de babilitação e qualificação exigidas por lei e na Licitação.

e - Todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que incidirem sobre o presente Instrumer ou atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA por sua conta exclusiva, n transferindo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das clánsulas desta Carta contrato, das obrigações assumidas e da Lei 8,666/93 com su alterações posteriores, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

#### a) advertência;

b) multa no valor de 3% (três por cento) sobre o valor do objeto caso não seja executado em tempo proposto;

c. spensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública Municipal, conforme disposto no incis-III, art. 87 da Lei 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seia promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

II - A presente carta-contrato poderá ser rescindida a qualquer tempo, se as partes ferirem o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou de comum acordo anuirem pela rescisão.

III - Fica eleito o foro da Comarça de Cruzilia - MG , como o único competente para dirimir eventuais litigios decorrentes deste ajuste.

IV - A presente carta-contrato foi elaborada em consonância com o disposto na Carta-Convite n°. 01772011, de 27 de abril de 2.011, a qual é parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, aplicando-lhe, no que couber, as disposições contidas na Lej nº. 8.666/93 de 21/06/1993, com as suas alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Município de Minduri - MG, em 06 de Maio de 2011

Saco Avstracte Met

Edmir Geraldo Silva T J Transportes de Minduri Ltda - ME

Prefeito Municipal de Minduri - MG

Firma Contratada

ESTEMUNHAS:

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Garais - CND + 47 054 0447